



PL 3723/2019
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende coibir nova anistia a ser concedida para regularização de armas irregulares, uma vez que tal benefício já foi concedido pelo Estatuto do Desarmamento, tendo sido objeto de extensa campanha de conscientização, amplamente divulgada.

Além disso, o prazo inicial previsto pela Lei 10.860 para que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada solicitassem o seu registro foi prorrogado diversas vezes desde a entrada em vigor do Estatuto, em 2003.

A última alteração no referido prazo foi introduzida pela Lei 11.922, que o estendeu até 31 de dezembro de 2009. Não há que se falar, portanto, em desconhecimento ou perda de prazos.

Anistias sucessivas funcionam como promotoras do comércio ilegal de armas, uma vez que aquele que compra arma não legalizada consegue ver, no horizonte, a possibilidade de novas oportunidades para regularizá-la.

Ademais, a anistia prevista pelo atual projeto de lei não exige a comprovação de idoneidade e de aptidão psicológica e técnica.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**



SF/22485.73061-04